



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

**EDITAL DE DISPENSA Nº 00002/2023**  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Santa Inês/PB, CNPJ Nº 01.760.259/0001-01 com sede na Rua João Carlos Vieira, 187, Centro, Santa Inês – PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO e Regime de Execução Empreitada por Preço Global e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS:</b>	14/11/2023 às 23:59hs/min
<b>ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTAS:</b>	Protocolar no setor de licitações (das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis) ou através do e-mail: licitacaocamarasantainespb@gmail.com

### **1.0 – DO OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto desta Dispensa: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, compreendendo informações ao E-social, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos e outros para a Câmara Municipal de Santa Inês/PB.

**1.2** - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.**

**1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.**

### **2.0. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Pela necessidade de desenvolvimento de ações referentes a Recursos Humanos para a promoção de atividades administrativas pertinentes da Câmara Municipal, consideradas as exigências relacionadas a Administração na area de Pessoal.

**2.2.** Devido ao valor estimado não se faz necessário a realização de processo licitatório no caso em questão, havendo a possibilidade de suprir a demanda em questão através de dispensa de licitação, motivo pelo qual é necessária a contratação para suprir demanda.

**2.3.** Importa salientar que, o planejamento adequado configura-se como um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso das metas definidas por essa gestão.

Para tanto, objetiva-se visualizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, também em anexo concluindo pela viabilidade da contratação. Informamos que, de acordo com a Pesquisa de Preços, o preço proposto encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e atualizações.

**2.4.** No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, será que divulgado no sítio eletrônico da Câmara de Santa Inês, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

### **3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Inês/PB, para exercício de 2023, na classificação abaixo: 01.010 – Câmara Municipal – 01 031 2001 2001 Manutenção da Câmara Municipal– Outras Despesas - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**4.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

4.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim das propostas;  
4.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

**5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e a respectiva proposta deverá ser encaminhada ao **e-mail: [licitacaocamarasantainespb@gmail.com](mailto:licitacaocamarasantainespb@gmail.com), preferencialmente** fazendo referência a **DISPENSA Nº 00002/2023** ou no setor de licitação e contratação no horário das 08:00 às 12:00hs no endereço supracitado.

**5.1.1. Proposta de Preço/Cotação:**

5.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, até a data limite.

5.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.1.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.1.2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.2.7. Uma vez enviada à proposta o fornecedor **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.1.2.8. A proposta deverá conter o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

5.4. Se a proposta mais bem colocada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

#### **6.0. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados APENAS do fornecedor mais bem classificado.**

6.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada no prazo de até 03 dias úteis a contar da solicitação.

6.3. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f). Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF).

#### **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

#### **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Dispensa de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

Licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**Documentos Complementares**

a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.0 – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

**8.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

8.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.

8.2. Prazo de Conclusão: 02 (dois) meses.

8.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 02 (dois) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

**9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

9.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

9.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

10.1.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas no Prazo fixado no Edital o objeto com avarias ou defeitos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

- 10.1.5. Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede de data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 10.1.7. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;
- 10.1.8. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 10.1.10. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos SERVIÇOS contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram esta contratação.
- 10.1.11. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Santa Inês/PB, 07 de Novembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO ALVES VIEIRA  
Agente de Contratação

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA  
Assessoria Técnica



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA 00002/2023**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência à Contratação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, compreendendo informações ao E-social, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos e outros para a Câmara Municipal de Santa Inês/PB.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO**

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, compreendendo informações ao E-social, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos e outros para a Câmara Municipal de Santa Inês/PB	2	meses

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Pela necessidade de desenvolvimento de ações referentes a Recursos Humanos para a promoção de atividades administrativas pertinentes da Câmara Municipal, consideradas as exigências relacionadas a Administração na area de Pessoal.

3.2. De acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

3.3. No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que seja divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Aguiar, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como Ata da Mesa da Câmara Municipal.

**5. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

5.1.A aquisição dos itens a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Ato da Mesa, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

**6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

6.1. Documento dispensado conforme Ato da Mesa, em seu artigo 34 inciso, I, que dispõe que o Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos: I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Trata-se da contratação mediante dispensa licitação, nos termos do inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como de categoria comum, nos termos do Regulamento da Câmara Municipal;
- 7.3. A contratada será responsável pelas falhas e danos ocasionadas pela prestação dos serviços.

## **8. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 8.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **9. DO PAGAMENTO, PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 9.1. A contratada deverá iniciar o objeto após a emissão da ordem de serviços, atendo a descrição do item e as disposições deste Termo de Referência.
- 9.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.
- 9.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 02 (dois) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

## **10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 10.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim das propostas;
- 11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Aguiar/PB, para exercício de 2023, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 01.010 – Câmara Municipal – 01 031 2001 2001 Manutenção da Câmara Municipal– Outras Despesas - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

- 13.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 13.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 13.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 13.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 14.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
  - 14.1.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
  - 14.1.4. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas no Prazo fixado no Edital o objeto com avarias ou defeitos;
  - 14.1.5. Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede de data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 14.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
  - 14.1.7. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;
  - 14.1.8. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
  - 14.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
  - 14.1.10. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos SERVIÇOS contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram esta contratação.
  - 14.1.11. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

#### **15. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

- 15.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o fornecedor mais bem classificado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
  - 15.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 15.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF).

**RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Dispensa de Licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**16. DO REAJUSTAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CÍCERA CAMILA BEZERRA DE LACERDA  
Coordenadora de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA DE VALOR Nº 00002/2023**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, compreendendo informações ao E-social, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos e outros para a Câmara Municipal de Santa Inês/PB.

Proponente:  
CNPJ/CPF:  
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
1	Contratação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, compreendendo informações ao E-social, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos e outros para a Câmara Municipal de Santa Inês/PB.	meses	02

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**DISPENSA Nº 00002/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA INÊS/PB E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Santa Inês- Rua João Carlos Vieira, Nº 187 – Centro, SANTA INÊS – PB, CNPJ nº 01.760.259/0001-01, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Senhor JOÃO VIEIRA NETO, CPF nº 739.481.954-04 e RG nº 1444983 SSP/PB, residente a Av. 29 de abril nº 37, Centro, Santa Inês - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, representado por xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, SSPPB e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00002/2023**, com fundamento legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, compreendendo informações ao E-social, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos e outros para a Câmara Municipal de Santa Inês/PB, conforme proposta de preços constante na **Dispensa de Licitação nº 00002/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.
- 2.2. Prazo de Conclusão: 02 (dois) meses.
- 2.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 02 (dois) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato ora firmado importa o valor global estimado de **R\$ xxxxxxxxx. (xxxxxxxxxxxxxx)**.

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

3.2.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

O pagamento dos serviços/fornecimentos a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos orçamentários e financeiros das seguintes, exercício 2023:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

01.010 – Câmara Municipal – 01 031 2001 2001 Manutenção da Câmara Municipal– Outras Despesas - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame em até 02 (dois) meses após a emissão da ordem de serviços, e conforme as disposições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.1.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas no Prazo fixado no Edital o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede de data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.7. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;

6.1.8. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.1.10. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos SERVIÇOS contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram esta contratação.

6.1.11. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

6.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

6.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** é a única responsável perante a **CONTRATANTE**, para todos os fins, pela qualidade e prazo de validade em vigor, respondendo integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir do seu consumo e/ou utilização pela **CONTRATANTE** e / ou terceiros.

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço, desde que necessário para o objeto, até o limite autorizado pela Autoridade competente, e desde que comprovada a capacidade técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos V e VIII do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 137 acarretará as consequências previstas no Art. 139, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Inês/PB, ..... de ..... de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2) \_\_\_\_\_  
NOME/CPF